



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.643, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre o prazo para regulamentação de lotes com menos de 125,00 m² junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis - (Código de Parcelamento de Solo em Geral no Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.1981, alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.1981.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

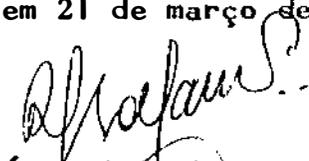
Artigo 1º - Fica autorizados os proprietários de lotes urbanos - com área inferior a 125,00 m², para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros - de Imóveis de Assis.

Artigo 2º - Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125,00 m², adquiridos após a aprovação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

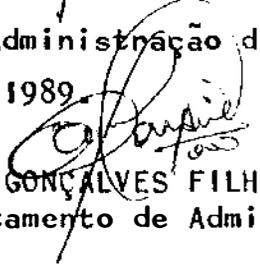
Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de março de 1989.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de março de 1989.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Chefe do Departamento de Administração